

Antropologia do Direito e Processos Demarcatórios de Terras Indígenas: Estratégias indígenas de manutenção territorial perante os desafios sociais, políticos e jurídicos.¹

Rhadson Rezende Monteiro(UESC/UFSC)

Flávia Cristina de Mello(UESC)

Jane Hilda Badaró(UESC/UFSC)

Resumo: O artigo explora a complexidade das disputas e desafios na demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil, com foco nas trajetórias da TI Guarani de Mato Preto e da TI Tupinambá de Olivença. Analisa a centralidade das estratégias de "retomada" como resistência resiliente diante de desafios políticos e jurídicos, destacando a importância de áreas historicamente pertencentes a esses povos. Além disso, a pesquisa examina o impacto do cenário legislativo mais amplo, como a CPI Funai Incra, a PEC 215, e a tese do marco temporal, e como eles têm potencial de reconfigurar o cenário jurídico. A hipótese central do artigo sugere que, apesar da resistência indígena buscar meios tradicionais e contemporâneos de reafirmar seus direitos, as iniciativas político-legislativas recentes impõem novos desafios à efetivação desses direitos. O artigo oferece uma visão do entrelaçamento entre a antropologia, a história, o direito e a resistência, lançando luz sobre os caminhos e obstáculos da demarcação de terras indígenas no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Demarcação de Terras Indígenas, retomada, resistência indígena, TI Tupinambá de Olivença, TI Guarani Mato Preto.

¹ VIII ENADIR - GT26. Processos de reconhecimento de direitos territoriais e culturais, e lutas sociais no Brasil contemporâneo

1. Introdução

A demarcação de Terras Indígenas (TIs) no Brasil revela um complexo mosaico de disputas e desafios. O direito à terra, central para a sobrevivência, identidade e cultura dos povos indígenas, tem sido historicamente posto à prova em embates que refletem profundas dinâmicas de poder e resistência (Monteiro e Danielevicz, 2023; Starck e Bragato, 2020; Angatu, 2019; Eloy Machado, 2015). As trajetórias da TI Guarani de Mato Preto, no Rio Grande do Sul, e da TI Tupinambá de Olivença, na Bahia, emergem como ilustrativas dessa luta contínua. Enquanto cada uma destas TIs possui suas particularidades históricas e regionais, ambas exemplificam os intrincados processos pelos quais comunidades indígenas têm buscado reconhecimento e afirmação de seus direitos territoriais (Alarcon, 2020; Mendes, 2019; Mello e Darella, 2005).

Concentrando-se nessas duas regiões, é possível discernir a centralidade das estratégias de "retomada", um resgate de áreas historicamente pertencentes a estes povos (Alarcon, 2013). Estas retomadas, ocorridas em locais com vastos registros históricos de ocupação, se apresentam como resistências resilientes diante de uma série de desafios políticos e jurídicos (Alarcon, 2005; Veiga, 2018; Sousa, 2021). Porém, a análise destas resistências não estaria completa sem um escrutínio do cenário legislativo mais amplo. A CPI Funai Inca (já encerrada) e especialmente a PEC 215 e a tese do marco temporal, cada uma à sua maneira, têm potencial de reconfigurar o cenário jurídico da demarcação de terras, com consequências diretas para comunidades indígenas e o reconhecimento de seus direitos (Starck;Bragato, 2020; Pegorari, 2017).

Neste contexto, a pesquisa propõe a indagação: Como as estratégias de manutenção territorial por parte dos povos indígenas, especificamente os Guarani de Mato Preto e os Tupinambá de Olivença, interagem com os desafios sociais, políticos e jurídicos contemporâneos? A hipótese central sugere que, embora a resistência indígena procure articular meios tradicionais e contemporâneos de reafirmar seus direitos, iniciativas político-legislativas recentes impõem novos desafios à efetivação dos direitos territoriais indígenas (Monteiro e Danielevicz, 2023; Alarcon, 2020). O artigo buscará, portanto, mergulhar no profundo entrelaçamento entre a história, o direito e a resistência, lançando luz sobre os caminhos e obstáculos da demarcação de terras indígenas no Brasil contemporâneo.

2. Materiais e Métodos

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem metodológica que combinou revisão bibliográfica com análise documental. Na fase de revisão bibliográfica, foi realizada uma pesquisa aprofundada em bases de dados acadêmicas, livros, artigos científicos e publicações relevantes, focando na legislação, história, cultura e questões sociais (Assis e Monteiro, 2023) relacionadas às Terras Indígenas (TI) Tupinambá de Olivença e Mato Preto . A análise documental (Bardin, 1977) envolveu o exame minucioso dos relatórios oficiais, processos de demarcação, laudos antropológicos, e documentos legais associados a essas terras indígenas (FUNAI, 2009; Mello, 2009). A triangulação dessas informações permitiu uma compreensão holística das estratégias de manutenção territorial por parte dos povos indígenas nessas regiões, bem como os desafios sociais, políticos e jurídicos contemporâneos enfrentados por eles.

3. Desenvolvimento

3.1 Históricos das Ocupações: TI Guarani de Mato Preto e TI Tupinambá de Olivença

O Brasil, com sua vasta diversidade cultural e histórica, tem em sua trama socioeconômica e política o papel crucial das comunidades indígenas. Estas comunidades têm lutado ao longo dos séculos para preservar suas terras, culturas e identidades contra as pressões de um Estado em expansão e de interesses privados. O capítulo a seguir apresenta um olhar sobre duas Terras Indígenas emblemáticas: a TI Guarani de Mato Preto, no Rio Grande do Sul, e a TI Tupinambá de Olivença, na Bahia. Ambas representam histórias ricas de resistência, desafios jurídicos e lutas sociopolíticas. Através da exploração de seus históricos de ocupação e dos processos de demarcação, este capítulo busca compreender as complexidades e particularidades que envolvem a questão indígena no Brasil, oferecendo uma visão profunda das tensões, desafios e aspirações que moldam a trajetória indigenista contemporânea no país.

3.1.1 TI Guarani de Mato Preto.

A Terra Indígena Guarani de Mato Preto, localizada no estado do Rio Grande do Sul, revela uma história rica e complexa de ocupação, resistência e disputa. A atual ocupação dos índios Guarani na região teve início em setembro de 2003, através de um "acampamento de

retomada" (Vedovatto, 2017). Localizado em uma área pública próxima à rodovia RS-135 e à ferrovia Santa Maria-Marcelino Ramos, este acampamento tornou-se um símbolo da busca por reconhecimento e afirmação da ocupação tradicional indígena (Vedovatto, 2017).

O conceito de "ocupação tradicional indígena" emergiu como um ponto contencioso na narrativa jurídica e histórica da TI Mato Preto. Embora as partes envolvidas concordem sobre a presença indígena na região, divergem quanto à interpretação do conceito, suas implicações e a existência de esbulho renitente por parte de não índios. A memória oral dos indígenas e a documentação histórica juntada aos autos contribuíram para determinar a criação formal, pelo estado do Rio Grande do Sul, de uma área destinada aos Guarani com 223.635 hectares na década de 1920. Na época, a Floresta de Mato Preto foi dividida em três polígonos, sendo dois destinados à colonização e um terceiro reservado aos índios. A história desta demarcação reflete as tensões entre o reconhecimento de direitos indígenas e os interesses de colonização e desenvolvimento que permeiam a política indigenista brasileira (Terras Indígenas, 2015).

O processo demarcatório da TI Mato Preto enfrentou obstáculos jurídicos que culminaram na suspensão judicial da declaração em 09/09/2015. A controvérsia legal revela mais do que uma disputa sobre terras; ela encapsula um embate mais profundo sobre identidade, cultura, e os direitos dos povos indígenas no contexto contemporâneo (CIMI, 2016).

A trajetória da TI Guarani de Mato Preto é, portanto, uma narrativa multifacetada que envolve dimensões legais, políticas, culturais e históricas. Ela nos desafia a refletir sobre a natureza da ocupação indígena e os processos através dos quais a terra é reivindicada, resistida, e negociada. Esta história, inserida no contexto mais amplo das lutas indígenas no Brasil, oferece uma janela para entender as complexidades e particularidades das reivindicações territoriais indígenas.

3.1.2 TI Tupinambá de Olivença

A Terra Indígena Tupinambá de Olivença, situada no estado da Bahia, é palco de uma trajetória de demarcação igualmente complexa e repleta de vicissitudes. A história formal do processo demarcatório começou em 1995, quando a FUNAI iniciou os estudos para reconhecimento da etnia e delimitação das terras (Mendes, 2019). A conclusão destes estudos, em 2001, com a publicação do 1º Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação

(RCID), representou um marco significativo ao reconhecer a etnia Tupinambá de Olivença e a área de ocupação originária (Alarcon, 2020).

Contudo, o caminho para a demarcação foi rapidamente obstruído por contestações, incluindo objeções de fazendeiros declarando propriedade dentro da área demarcada e denúncias por parte da comunidade indígena de interferência estatal (Alarcon, 2020). Estes desafios levaram à revisão do RCID pela FUNAI em 2004, durante um período marcado por uma estratégia de ocupação chamada "retomadas" (CIMI, 2016).

As retomadas, realizadas entre 2004 e 2012, são uma expressão viva da reivindicação dos direitos territoriais dos Tupinambá e refletem uma forma de reocupação de terras historicamente ocupadas e expropriadas (Ramos, 2005). As fazendas ocupadas, incluindo Limoeiro, Chapéu de Couro, Fazenda Futurosa, Santana, Santa Rosa, e Palmeiras, tornaram-se símbolos da resistência e da busca por justiça (CIMI, 2018).

A FUNAI promulgou em 2005 a Portaria nº 534 para criação de um novo Grupo Técnico para estudos, considerando a participação das comunidades envolvidas e observando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT. O novo RCID concluído em 2008 representou um avanço, georreferenciando as localidades e mapeando as retomadas (CIMI, 2016).

Apesar do parecer favorável do Ministério Público Federal (MPF) à demarcação da TI Tupinambá, o processo enfrentou entraves legais e políticos substanciais, com mandados de segurança e disputas judiciais que atrasaram a ratificação pelo Ministério da Justiça (CIMI, 2016). O contexto dessa demarcação foi marcado por uma escalada de violência, resultando no assassinato de líderes indígenas, como "Pinduca" e Alex Barros, em episódios que revelam o problema profundo de racismo ambiental sofrido pela comunidade Tupinambá (CIMI, 2015; CIMI, 2021).

O caso da TI Tupinambá de Olivença, portanto, oferece uma perspectiva única sobre as complexidades, desafios, e resistências que caracterizam o processo demarcatório no Brasil. Ele lança luz sobre a interseção de questões legais, sociais, culturais, e políticas que moldam a luta pela terra e identidade indígena, e serve como um estudo de caso revelador dos obstáculos e possibilidades que definem a política indigenista contemporânea (Monteiro;Danielevicz, 2023; Alarcon, 2020).

Os históricos de ocupação das Terras Indígenas Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença revelam uma trama complexa e multifacetada de desafios, lutas, e resistências que moldam a trajetória da demarcação indígena no Brasil. Ambos os casos são emblemáticos

de uma realidade nacional marcada por conflitos e contestações sobre terras historicamente ocupadas (Machado, 2018; Ribeiro, 2015; Mattos, 2012;).

A TI Guarani de Mato Preto, com sua suspensão judicial em 2015, e a TI Tupinambá de Olivença, com seu processo demarcatório ainda pendente, ilustram como questões legais, políticas e econômicas interagem na definição dos direitos territoriais indígenas. As retomadas, um fenômeno comum em ambos os casos, expressam uma forma vigorosa e visceral de reivindicação de direitos ancestrais, representando um marco na luta indígena contemporânea (Alarcon, 2020).

Essas histórias, no entanto, não estão isoladas, mas inseridas em um contexto mais amplo de políticas indigenistas, influenciadas por dinâmicas nacionais e internacionais, incluindo a Convenção nº 169 da OIT e a Constituição Federal de 1988 (Isaguirre-Torres; Maso, 2023; Lauriola, 2020). O entendimento dessas terras não se limita apenas aos aspectos legais e políticos, mas exige uma visão integrada que considera a cultura, história, economia, e ecologia das comunidades indígenas (Gilbert, 2013).

A análise comparativa destas duas terras indígenas serve como um microcosmo das tensões, desafios, e esperanças que permeiam o campo indigenista no Brasil. Ela destaca a necessidade de uma abordagem holística e sensível às realidades indígenas, reconhecendo a pluralidade de vozes, interesses, e direitos que compõem o cenário. Estes casos fornecem insights valiosos para a compreensão das complexidades da demarcação indígena e apontam para a necessidade de reformas profundas e duradouras que fortaleçam a autonomia, justiça, e dignidade dos povos indígenas no Brasil.

3.2 Políticas e Regulamentações: Retomadas e Desafios Demarcatórios nas TIs Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença

A história das Terras Indígenas Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença é uma representação clara dos desafios demarcatórios enfrentados pelos povos indígenas no Brasil, imersos em um contexto político, legal e social complexo (Cavalcante, 2016).

O processo de retomada, presente em ambos os casos, é uma manifestação direta da resistência e reivindicação indígena (Alarcon, 2020). É uma resposta a uma legislação agrária e política indigenista muitas vezes inadequada e insensível às demandas históricas e culturais desses povos (Sartori Junior, 2018). As retomadas, embora controversas em alguns setores da sociedade, são fundamentadas na Constituição Federal e na legislação internacional, como a

Convenção n° 169 da OIT, à luz do direito dos povos tradicionais de efetivamente ter acesso e ocupar sua terra ancestral.

O caso da TI Guarani de Mato Preto mostra como a demarcação pode ser entravada por disputas judiciais, interpretando a ocupação tradicional indígena de maneira restritiva. A demarcação da TI Tupinambá de Olivença, por outro lado, enfrenta contestações e entraves similares, mas também revela uma escalada de violência e racismo ambiental contra a comunidade indígena (Monteiro e Danielevicz, 2023).

A CPI Funai Inca, a PEC 215 e a tese do marco temporal surgem como pontos críticos no cenário político que afetam diretamente a demarcação dessas terras. A CPI Funai Inca, por exemplo, foi um instrumento de investigação politicamente motivado contra as lideranças indígenas e organizações de apoio. A PEC 215, que propõe a transferência do poder de demarcação do Executivo para o Legislativo, representa uma ameaça potencial à autonomia e direitos indígenas e a tese do marco temporal, limita os direitos territoriais indígenas a terras ocupadas em 1988, restringe ainda mais as possibilidades de demarcação e ignora as complexidades históricas e sociais da ocupação indígena.

A interação desses fatores políticos e regulamentares com as realidades específicas da TI Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença ilustra o intrincado labirinto de desafios que moldam a paisagem demarcatória no Brasil. É evidente que essas políticas não estão isoladas, mas refletem tensões mais profundas entre diferentes visões de nação, desenvolvimento, justiça, e direitos humanos. A compreensão das complexidades dessas políticas e regulamentações é essencial para a formação de uma política indigenista mais inclusiva e justa.

3.3 Impacto Social, Econômico e Ambiental nas TIs Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença

A análise das Terras Indígenas (TIs) Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença revela uma interseção multifacetada de impactos sociais, econômicos e ambientais. Estes impactos, além de refletirem a complexidade dos desafios enfrentados pelos povos indígenas, também elucidam as consequências de políticas e regulamentações inadequadas (Mello e Darella, 2005).

Socialmente, a luta pela demarcação e a reocupação dessas terras são exemplos emblemáticos do desejo dos povos indígenas de reconquistar e preservar sua identidade cultural (Krenak, 2020). Contudo, este processo tem sido marcado por tensões, conflitos com

fazendeiros locais e até mesmo violência (CIMI, 2022). A falta de reconhecimento legal de suas terras afeta profundamente o bem-estar social dos indígenas, limitando o acesso à educação, saúde e outros serviços básicos (Moro e Fassheber, 2023).

Economicamente, a demora na demarcação e a instabilidade jurídica afetam negativamente a capacidade dos indígenas de desenvolverem atividades econômicas sustentáveis dentro de suas terras (Da Silva Fernandes *et al*, 2023). Isso, por sua vez, contribui para a vulnerabilidade econômica dessas comunidades, que muitas vezes são obrigadas a adotar práticas menos sustentáveis para sua sobrevivência (Damiani *et al*, 2020).

Ambientalmente, as TIs representam áreas de vital importância para a conservação da biodiversidade e o equilíbrio ecológico (Krenak, 2020). A demora na demarcação e as pressões externas, como a expansão agroindustrial, podem resultar em degradação ambiental e perda de ecossistemas únicos. As políticas inadequadas também podem minar os esforços indígenas de gestão ambiental sustentável, uma vez que os indígenas são reconhecidos como guardiões essenciais do meio ambiente (Damiani *et al*, 2020).

Os impactos sociais, econômicos e ambientais interagem de maneira complexa, com cada dimensão amplificando ou atenuando as outras. A preservação da cultura e dos direitos indígenas, por exemplo, está intrinsecamente ligada à sua capacidade de manejar de forma sustentável suas terras.

Nesse sentido, a experiência das TIs Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença serve como um estudo de caso revelador das falhas e contradições das políticas indigenistas brasileiras. As complexidades desses impactos exigem uma resposta política holística que reconheça a intrincada relação entre direitos humanos, desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental. Apenas uma abordagem que integre todas essas dimensões será capaz de promover uma coexistência harmoniosa e justa entre os povos indígenas e o resto da sociedade brasileira.

3.4 Reflexos Sobre a Demarcação: A CPI Funai/Incrá, PEC 215, e a tese do Marco Temporal.

Na sequência do exame das ocupações históricas das TI Guarani de Mato Preto e TI Tupinambá de Olivença, este capítulo adentra as complexidades políticas e jurídicas da demarcação territorial indígena no Brasil. Navegando por três vetores significativos – a CPI Funai/Incrá, a PEC 215 e a tese do marco temporal –, abordamos as intrincadas negociações e

controvérsias que moldam o atual cenário indigenista brasileiro, bem como as repercussões destes nas narrativas de demarcação e direitos territoriais.

3.4.1 A CPI Funai/Inkra

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instituída para investigar a atuação da Funai e do Inkra em processos demarcatórios emergiu como um marco significativo na complexa tessitura das políticas indigenistas no Brasil. Centrando-se no caso emblemático da reserva de Mato Preto, situada no norte do Rio Grande do Sul, a CPI foi estabelecida em meio a controvérsias envolvendo a validade e a veracidade de laudos antropológicos que legitimavam a demarcação da mencionada reserva (Agência Câmara Notícias, 2015).

O epicentro desse conflito repousou sobre a autenticidade dos critérios adotados nos laudos antropológicos. Múltiplas alegações emergiram, insinuando potenciais desvios e influências externas no processo demarcatório. Entretanto, profissionais da antropologia contrapuseram tais argumentos, defendendo a robustez e a integridade metodológica de seus estudos, que se fundamentam em preceitos legais estabelecidos para a identificação de terras indígenas (Dos Santos, 2022; Dos Santos, 2021; Dalla Costa, 2019).

A disputa ideológica subjacente à CPI reflete uma tensão latente na sociedade brasileira, oscilando entre diferentes percepções sobre os direitos indígenas, concepções de propriedade territorial e trajetórias de desenvolvimento (Dalla Costa, 2019). O debate polarizado exacerbou divisões e evidenciou a necessidade de um diálogo mais inclusivo e transparente entre os múltiplos atores envolvidos (Dos Santos, 2021).

Em última análise, a experiência da CPI sublinha a importância de processos demarcatórios que sejam permeados por princípios de integridade, equidade e respeito pelos direitos indígenas, congruentes com os ditames da Constituição Brasileira e com diretrizes internacionais sobre direitos dos povos indígenas.

3.4.2 A PEC 215

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215 representa um marco significativo no debate sobre a demarcação de terras indígenas no Brasil, buscando transferir do Poder Executivo para o Congresso Nacional a competência de demarcar e homologar as Terras Indígenas (TIs) e quilombolas (Assirati *et al*, 2019). Essa mudança institucional tem

implicações profundas tanto no processo demarcatório quanto na dinâmica do poder político no país, e pode afetar os direitos e a autonomia dos povos indígenas.

A PEC 215 tem o potencial de alterar radicalmente o processo de demarcação das TIs Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença. Ao transferir a competência para o Congresso, a proposta pode tornar o processo mais susceptível às pressões políticas e econômicas de grupos interessados, como os ruralistas, o que pode levar a atrasos na demarcação e até mesmo à revogação de direitos já estabelecidos, impactando negativamente as comunidades indígenas dessas regiões (Assirati *et al*, 2019).

A proposta também gerou reações contundentes por parte das comunidades indígenas, órgãos governamentais, e outros atores sociais. Muitos povos indígenas e organizações de defesa dos direitos humanos consideram a PEC uma ameaça direta à soberania e autonomia indígena, levando a protestos e mobilizações em todo o país (Assirati *et al*, 2019). Ao mesmo tempo, alguns setores do governo e do legislativo defendem a proposta como uma forma de equilibrar interesses e garantir uma abordagem mais democrática na demarcação (Silva, 2020).

A resistência à PEC 215 também encontrou eco na esfera internacional, com organismos como a Organização das Nações Unidas e Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressando preocupação com possíveis violações dos direitos dos povos indígenas (CIDH, 2017). Essas múltiplas camadas de resposta ilustram a complexidade e a sensibilidade da questão, ressaltando a necessidade de um diálogo amplo e inclusivo para encontrar um caminho justo e sustentável para a demarcação de terras indígenas no Brasil.

Em conclusão, a PEC 215 representa uma questão central no debate sobre a demarcação de terras indígenas no Brasil. Seu impacto potencial nas TIs Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença, bem como as reações e resistências que gerou, refletem a complexidade do tema. A análise cuidadosa e o engajamento de todas as partes interessadas são essenciais para garantir que essa proposta legislativa seja tratada com a devida consideração dos direitos, da cultura e da dignidade dos povos indígenas.

3.4.3 A Tese do Marco Temporal.

A demarcação de terras indígenas no Brasil é um tema intrincado, influenciado, em grande medida, pela controvérsia da tese do marco temporal. Essa tese postula que os direitos territoriais indígenas se limitam às terras que eram ocupadas ou disputadas judicialmente na data da promulgação da Constituição de 1988 (Yamada e Villares, 2010; Eloy Amado, 2011).

Um marco relevante nesse debate foi o julgamento relacionado à Terra Indígena Tupinambá de Olivença. A decisão proferida refutou a ideia de que condicionantes estabelecidas em um caso específico (O da TI Raposa Serra do Sol) não poderiam ser generalizadas para outros territórios indígenas. Tal decisão reforçou a ideia de que cada demarcação tem suas particularidades, e tentativas de simplificar o processo, como o uso indiscriminado de mandados de segurança, não são adequadas para abordar tais complexidades (Terras Indígenas, 2016).

O argumento do marco temporal, central para opositores da demarcação, foi novamente posto à prova no contexto da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Afirmava-se que o grupo Tupinambá não ocupava seu território reivindicado na data crucial de 1988. Contudo, uma análise jurisprudencial sugere uma tendência em refutar a aplicabilidade ampla dessa tese.

A Terra Indígena Mato Preto também se destaca no cenário de demarcações. A interferência de atores externos neste caso chamou atenção, com suspensões e controvérsias, demonstrando a multiplicidade de interesses e a complexidade política envolvida.

O envolvimento de entidades, muitas vezes consideradas ilegítimas em contextos de demarcação, revela-se problemático. Em algumas situações, observou-se que grupos locais, sem animosidade contra os povos indígenas, eram mobilizados por terceiros, evidenciando a intrincada teia de interesses em jogo.

Em síntese, enquanto a tese do marco temporal permanece sendo um ponto de debate, a tendência jurisprudencial indica um movimento de rejeição a sua aplicação universal (Correia e De Carvalho, 2023). A rica tapeçaria de histórias e direitos associados a cada terra indígena reforça a necessidade de abordagens profundas e contextualizadas para cada caso. Em meio a isso, territórios como o Tupinambá de Olivença e o Mato Preto emergem como exemplos cruciais, ilustrando os desafios e as nuances da demarcação no Brasil contemporâneo.

4. Considerações Finais

A interação das estratégias de manutenção territorial por parte dos povos indígenas Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença com os desafios sociais, políticos e jurídicos contemporâneos é uma tessitura multifacetada e reveladora das tensões atuais no Brasil.

No âmbito das retomadas, tanto nas terras Guarani de Mato Preto quanto Tupinambá de Olivença, a legitimidade está enraizada não apenas na histórica conexão dos povos

indígenas com suas terras ancestrais, mas também nas complexas inter-relações culturais, sociais e ecológicas que essas terras sustentam. Estas retomadas não são apenas reivindicações de direitos territoriais; são também afirmações da identidade, dignidade e sobrevivência desses povos.

A tese do marco temporal, em contraste, representa uma abordagem restritiva que falha em reconhecer a continuidade e a vitalidade das culturas indígenas (Yamada e Villares, 2010). É uma perspectiva que ignora o deslocamento e as injustiças históricas que muitos desses grupos enfrentaram. Posicionar-se contra o marco temporal é, portanto, alinhar-se com uma visão de direitos humanos mais abrangente e compassiva, que vê os direitos indígenas como dinâmicos e vivos, e não confinados a uma data arbitrária na história.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215, por sua vez, representa um desafio adicional é preocupante. Essa proposta poderia significar um retrocesso significativo na proteção dos direitos indígenas, ao abrir caminho para interesses políticos e econômicos que podem não ter a tutela desses direitos como prioridade. Oposição à PEC 215, portanto, é uma posição em favor da salvaguarda dos direitos indígenas contra pressões que possam diluí-los ou comprometê-los.

Em última análise, a manutenção territorial pelos povos Guarani de Mato Preto e Tupinambá de Olivença é uma luta que vai além da terra. É uma luta pela preservação da cultura, pela dignidade e pelo direito de existir conforme suas tradições e seu modo de vida. As complexidades sociais, políticas e jurídicas que interagem com essa luta não são apenas obstáculos a serem superados, mas também reflexos dos valores e prioridades da nação como um todo.

A questão, então, torna-se não apenas como proteger e promover os direitos indígenas dentro do quadro legal e político existente, mas também como esse quadro pode ser moldado para refletir uma visão mais justa, inclusiva e sustentável do que significa ser brasileiro no século XXI. A rejeição do marco temporal e da PEC 215 não é apenas uma posição jurídica ou política; é uma afirmação de princípios e um passo em direção a uma sociedade que valoriza todos os seus membros, honrando e aprendendo com a riqueza e a sabedoria de suas diversas culturas.

5. Referências

- ALARCON, Daniela Fernandes. A ditadura dos antropólogos: Considerações sobre o relatório final da CPI FUNAI INCRA. Vulkapanovo: **Revista Terena**, vol. 1, n. 1, pag. 47 a 63, 2017.
- ALARCON, Daniela Fernandes. A forma retomada: contribuições para o estudo das retomadas de terras, a partir do caso Tupinambá da Serra do Padeiro. **Revista Ruris**, v. 7, n. 1, p. 99-126, 2013.
- ALARCON, Daniela Fernandes. **O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia**. Editora Elefante, 2020.
- ANGATU, Casé. “Anga Moronguetá: Indigenamente Resistimos Porque (Re)Existimos Originariamente”. In: **Revista Têmpera**, Vol. 01, N. 03. Grupo Têmpera, 2019.
- ASSIRATI, Maria Augusta; GUERREIRO MOREIRA, Luis Gustavo. O estado anti-indígena: da colônia ao novo golpe. **World Tensions/Tensões Mundiais**, v. 15, n. 29, 2019.
- ASSIS, Cristina Ferreira. MONTEIRO, Rhadson Rezende. Metodologias Qualitativas e Quadros de Referência para a Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. **Revista Jures** V. 16 n. 29. 2023.
- BARDIN, Laurence. **L’analyse de contenu**. France: Presses Universitaires, 1977.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **"Terra indígena": aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico**. História (São Paulo), v. 35, 2016.
- CIMI. **Conflitos por território segue tirando a vida de lideranças indígenas no Sul da Bahia**. 2021 acesso em: <https://cimi.org.br/2021/10/conflitos-por-territorio-segue-tirando-a-vida-de-liderancas-indigenas-no-sul-da-bahia/>
- CIMI. **STJ derruba mandado de segurança que impedia demarcação da TI Tupinambá de Olivença**. 2016 acesso em: <https://cimi.org.br/2016/09/38850/>
- CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Nota de imprensa: **CIDH e ONU Direitos Humanos pedem proteção para os povos indígenas do Brasil contra a violência**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/161.asp>. Acesso em: 05 ago. 2023.
- CORREIA, Julliana Santos; DE CARVALHO, Cláudio Oliveira. O marco temporal e a judicialização da demarcação de terras indígenas no Brasil. **Revista Culturas Jurídicas**, p. 1-26, 2023.
- DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017) **Master’s Dissertation in Social Anthropology, Universidade de Brasília**. 2019
- DAMIANI, Sandra et al. “Ficou só Chão e Céu”: Dendeicultura e Impactos Socioambientais sobre Território Tembé na Amazônia. **Ambiente & Sociedade**, v. 23, 2020.

DA SILVA FERNANDES, Emanuelle Cristina; DO NASCIMENTO AMARAL, Niedson; DE SOUSA, Norma Benícia Pereira. **Direito ao território indígena no regime democrático: marco temporal como projeto neocolonialista**. Editora Licuri, p. 72-89, 2023.

DOS SANTOS, Priscila Tavares. A CPI da FUNAI e do INCRA e os ataques aos direitos constitucionais de povos tradicionais. **Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia**, 2022.

DOS SANTOS, Priscila Tavares. CPI da Funai e do Inkra: desregulamentação de direitos e a criminalização de antropólogos. Plural. **Antropologías desde América Latina y del Caribe**, n. 8, p. 77-107, 2021.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. O Supremo Tribunal Federal como “construtor” da Constituição Federal: análise das condicionantes impostas para demarcação de terra indígena. **Monografia do Curso de Direito. Universidade Católica Dom Bosco – UCDB**. Campo Grande, 2011.

ELOY AMADO, Luiz Henrique. Terra indígena e legislação indigenista no Brasil. **Cadernos de Estudo Culturais**, 7(13), 2015.

FUNAI. Fundação Nacional do Índio. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença**. Brasília, DF: FUNAI, 2009.

GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 10, n. 18, 2013.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; MASO, Tehenna Fernandes. As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 458-485, 2023.

KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do Bem Viver**. Rio de Janeiro: Escola Parque, 2020.

LAURIOLA, Vincenzo M. Terras indígenas e recursos comuns frente aos desafios do pluralismo jurídico e da sustentabilidade. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 3, n. 16, 2011.

MACHADO, André. Conflitos territoriais envolvendo povos indígenas no Brasil: uma análise a partir do caso da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 26, p. 165-198, 2018.

MATTOS, João Paulo. A questão indígena no Brasil e a luta pela demarcação de terras. **Revista Brasileira de Geopolítica**, v. 1, n. 1, p. 15-28, 2012.

MENDES, Mariana Vilas Bôas. A retomada Tupinambá no tribunal de justiça: controvérsias sociotécnicas e conflitos ontológicos na demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. **Dissertação de mestrado Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**. 2019.

MONTEIRO, Rhadson Rezende; DANILEVICZ. Vatsi Meneghel. Direitos fundamentais e demarcação de terras indígenas O caso do processo de demarcação da terra indígena tupinambá de olivença, bahia, brasil. **Revista Diké**, v. 22 n. 23 2023.

MORO, Suelena Cristina; FASSHEBER, José Ronaldo Mendonça. Marco Temporal e o Impacto Na Vida Das Comunidades Indígenas. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, v. 5, n. 1, 2023.

PEGORARI, Bruno. A tese do “marco temporal da ocupação” como interpretação restritiva do direito à terra dos povos indígenas no Brasil: um olhar sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Aracê-Direitos Humanos em Revista**, v. 4, n. 5, p. 242-262, 2017.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

SARTORI JUNIOR, Dailor. Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal. **Hendu-Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, 2018.

SOUZA, Elizeu Clementino de. Direito à terra e à moradia: a luta do povo Tupinambá pela demarcação de sua terra tradicional. In: FONSECA, Márcia Regina; PAULA, Carolina Alves de (org.). **Terras indígenas no Brasil: demandas e desafios**. Rio de Janeiro: Garamond, 2021. p. 153-173.

STARCK, Gilberto; BRAGATO, Fernanda Frizzo. O impacto da tese do marco temporal nos processos judiciais que discutem direitos possessórios indígenas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, p. 245-282, 2020.

TERRAS INDÍGENAS. **Notícia: Mato Preto: MPF/RS emite parecer favorável à demarcação**. 2015. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/159189>. Acesso em: 05 ago. 2023.

TERRAS INDÍGENAS. **Notícia: Marco temporal não se estende à TI Tupinambá de Olivença, diz STJ em votação de mérito**. 2016. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/171173>. Acesso em: 05 ago. 2023.

VEDOVATTO, Marjana. Resistir e vencer pela força espiritual dos antigos : conflito de territorialidades na demarcação da terra indígena Guarani Mbya de Mato Preto. 2017. 180 f. **Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017**.

VEIGA, Luciano. A (re) demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença: um caso emblemático de conflito fundiário. **Revista Geosul**, v. 33, n. 68, p. 181-197, 2018.

YAMADA, Erika Magami, VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. **Revista de Direito GV**, v. 6 (1), p. 143-158, 2010.